



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA - FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1816 377Pág(s)

LEI MUNICIPAL 1.790

De 28 de março de 2.023

Altera e substitui a Lei Municipal nº. 1.759 de 30 de julho de 2022, que “Institui no âmbito do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, os Jogos Escolares-JEPOM e os Jogos Recreativos Especiais-JORES, no Calendário Oficial de Eventos e no Calendário Oficial de Eventos Escolares do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, em caráter permanente no Calendário Oficial do Município e no Calendário Oficial de Eventos Escolares da Rede Municipal de Ensino – REME, os Jogos Escolares – JEPOM e os Jogos Recreativos Especiais – JORES, com o objetivo de promover o intercâmbio sócio desportivo da juventude entre as escolas com intuito de estimular a prática de esportes e formar futuros atletas através dos jogos escolares e amador em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Parágrafo Único. Participarão dos Jogos Escolares alunos comprovadamente matriculados nas Redes Públicas e Privadas de Ensino do Município de Porto Murtinho – MS, devendo ser respeitadas as faixas etárias por modalidade subdividida em infantil, infanto-juvenil, juvenil e adulto para ambos os sexos.

Art. 2º Os Jogos Escolares – JEPOM serão disputados anualmente, conforme os Referenciais Curriculares previstas na disciplina de Educação Física e a critério da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, com programação para diversas modalidades esportivas, podendo ser desenvolvida bimestralmente envolvendo os alunos da Rede Municipal de Ensino, Rede Estadual de Ensino e da Rede Particular de Ensino do Município.

§1º. É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade de cada entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data e horário);

§2º. O atleta inscrito poderá participar em qualquer modalidade esportiva, somente por uma única instituição escolar, a duplicidade de participação devidamente comprovada através das súmulas dos jogos, desclassificará automaticamente o atleta.

§3º. Os jogos deverão ocorrer nas seguintes formas: Modalidade Individual e Coletivas seguindo os regulamentos de cada competição.

Art. 3º Os Jogos Recreativos Especiais – JORES e os Jogos Escolares – JEPOM, serão disputados anualmente, com programação para diversas modalidades esportivas e adaptadas para os alunos com necessidades especiais, conforme o calendário escolar determinado pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo a rede



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA - FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1816 377Pág(s)

Municipal de Ensino, Rede Estadual de Ensino e a Rede Particular de Ensino do Município, no intuito de promover a socialização entre instituições escolares.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes a realização de atos públicos comemorativos do evento convidando autoridades municipais para a abertura e finalização dos jogos escolares, bem como a ampla divulgação dos eventos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes ficarão responsáveis em determinar os locais de cada evento podendo usar as quadras de esportes das instituições escolares do município para a realização das competições esportivas previstas nesta Lei Municipal.

Parágrafo Único: As competições de que tratam esta Lei Municipal serão programados para os finais de semana, períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 6º Qualquer competição, com finalidades ou dispositivos semelhantes ao desta lei já existente no município de Porto Murtinho – MS passarão a seguir as disposições contidas nesta lei e poderão ser regulamentadas conforme necessidade de cada instituição escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo transporte de alunos matriculados e inscritos nas modalidades esportivas da área rural, distritos, colônias e área indígenas até a sede da competição dos jogos escolares e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias própria da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 28 de março de 2023.

NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -